

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 3057, de 2000, do Sr, Bispo Wanderval, que “inclui § 2º no art. 41 da Lei n.º 6.766, de 10 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único” (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1990 e regularizado por Lei Municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro Órgão).

**PROJETO DE LEI 3057/2000
(do Sr. Bispo Wanderval)**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º de 2006.
(do Sr. Herculano Anghinetti)**

Altera a redação do § 1º do art. 86:

“Art. 86.

.....
§ 1º . A notificação de que trata o **caput** deste artigo será realizada pelo **registro de títulos e documentos competente.**”

JUSTIFICATIVA

A fim de restaurar a coerência e harmonia do sistema jurídico vigente, impõe a alteração da redação do parágrafo, porquanto a função notificante, na esfera extrajudicial, é exercida pelo registro de títulos e documentos, de acordo com o art. 160, da Lei n. 6.015/73.

Sala das Comissões, de de 2006.

HERCULANO ANGHINETTI
Deputado Federal – PP/MG